

SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.668, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2010 (nº 2.575/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sobral & Mayrink Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulicéia, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **REGIS FICHTNER**

RELATOR "AD HOC": Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 540, de 2010 (nº 2.575, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Sobral & Mayrink Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulicéia, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

II – ANÁLISE

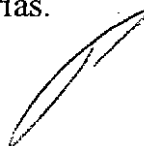
Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.



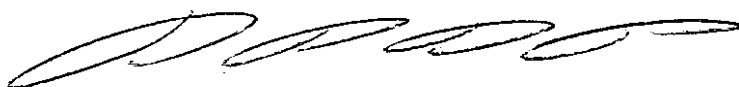
III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 540, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Sobral & Mayrink Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulicéia, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 540/2010 NA REUNIÃO DE 08/12/10
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. RÉGIS FICHTNER

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
-----------------	--------------------

PDT

ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE
--------------	----------------------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 540/2010

SENADOR	TIPO DE VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC, DOB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA						DELÍDIO AMARAL					
ALFREDO NASCIMENTO		X				FLÁVIO ARNS					
ROBERTO CAVALCANTI		X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
HELIO COSTA						JOÃO RIBEIRO					
LEOMAR QUINTANILHA						SUPLENTE (PMDB e PP)					
GERSON CAMATA						VALTER PEREIRA					
VALDIR RAUPP						ROMERO LUIÇA					
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR						GILVAM BORGES					
DEMOSTENES TORRES						REGIS FICHTNER					
JOSÉ AGRIPINO						SUPLENTE (BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB))					
EFRAIM MORAIS						GILBERTO GOELLNER					
CICERO LUCENA						ELISEU RESENDE					
FLEXA RIBEIRO						MARCO MACIEL					
SERGIO GUERRA						KÁTIA ABREU					
SERGIO ZAMBIASI						EDUARDO AZEREDO					
ACIR GURGACZ						PAPALEO PAES					
						ARTHUR VIRGÍLIO					
						SUPLENTE (PTB)					
						FERNANDO COLLOR					
						SUPLENTE (PDT)					
						CRISTOVAM BUARQUE					

TOTAL: 10 SIM: 02 NÃO: 08 ABS: 00 AUTOR: 00 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 08/12/10

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática